

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE/RJ E ITAU UNIBANCO S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES A PAGAMENTO DE PESSOAL.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado por seu **Presidente**, Desembargador **CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 773.591.947-68, no uso de suas atribuições, e o **ITAU UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante denominado **ITAU UNIBANCO**, neste ato representado pela Sra. **VANIA CRISTINA LA FALCE**, inscrita no CPF/MF nº 181.754.158-78, portadora da Carteira de Identidade nº 25.314.681-1 SSP/SP, e pelo Sr. **ROGÉRIO VASCONCELOS COSTA**, inscrito no CPF/MF nº 111.766.598-47, portador da Carteira de Identidade nº 19.294.696-1SSP/SP e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir,

RESOLVE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Mediante os termos doravante especificados, as partes formalizam Cooperação Técnica, para a prestação de serviços de pagamento de salários, mediante crédito em conta mantida pelos servidores (ativos, inativos, requisitados, cedidos, removidos, em lotação provisória e os sem vínculo) e pensionistas do **TRE/RJ**, bem como pelos magistrados e membros do Ministério Público em atuação no **TRE/RJ** junto ao **ITAU UNIBANCO**, nas agências deste em âmbito nacional, referentes a valores/vencimentos/proventos/pensões e outros haveres, constantes da Folha de Pagamento dos servidores e/ou pensionistas do **TRE/RJ**.

Parágrafo único: A opção de recebimento através de conta corrente ou conta salário junto ao **ITAU UNIBANCO** será feita pelo próprio servidor e/ou pensionista e comunicado ao **TRE/RJ**, que subsequentemente informará tal opção ao **ITAU UNIBANCO**, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para que os servidores e/ou pensionistas possam abrir tais contas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RJ**

Constituem obrigações do **TRE/RJ**, além de outras constantes do presente **CONVÊNIO**, as seguintes:

1. Entregar na agência centralizadora do **ITAU UNIBANCO**, que será informada por esta ao **TRE/RJ**, fita magnética/disquete, ou enviar arquivo de dados via tele processamento (internet), com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data em que os pagamentos tenham de ser efetuados, contendo nome do servidor e/ou pensionista, número do CPF, número da Agência, número da conta de depósito e o valor a ser creditado em favor do servidor e/ou pensionista, de acordo com as especificações técnicas previamente informadas pelo **ITAU UNIBANCO** ao **TRE/RJ**, necessárias à efetivação, pelo **ITAU UNIBANCO**, dos créditos nas contas de depósito dos servidores e/ou pensionistas do **TRE/RJ**.

2. Tornar disponíveis ao **ITAU UNIBANCO** os recursos financeiros suficientes para realizar o pagamento aos creditados.

3. Cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem sob sua responsabilidade.

4. Informar ao **ITAU UNIBANCO** eventual exclusão do servidor e/ou pensionista de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO ITAU UNIBANCO

O **ITAU UNIBANCO** disponibilizará produtos e serviços, conforme a estratégia comercial e o programa de relacionamento de cada segmento, aos servidores e/ou pensionistas que optarem por receber seus créditos junto ao **ITAU UNIBANCO**.

Parágrafo primeiro: O tempo de relacionamento do servidor com outra instituição bancária poderá ser considerado no momento de abertura da conta no **ITAU UNIBANCO**.

Parágrafo segundo: As transferências de valores a serem depositados nas contas dos servidores e/ou pensionistas serão realizadas pelo **TRE/RJ** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da realização dos pagamentos, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), a crédito da conta pessoal n.º 65.332-9 da Agência 0522 no **ITAU UNIBANCO**, aberta especificamente para operacionalização dos serviços.

Parágrafo terceiro: Constituem ainda obrigações do **ITAU UNIBANCO**, além de outras constantes do presente **CONVÊNIO**, as seguintes:

1. Prestar todos os esclarecimentos necessários à elucidação e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição dos servidores e/ou pensionistas, por intermédio da agência responsável pela prestação dos serviços.

2. Fornecer ao **TRE/RJ** todas as informações necessárias ao correto envio dos dados dos servidores e/ou pensionistas para o **ITAU UNIBANCO**. Incluem-se, em tais informações, o fornecimento de endereço eletrônico para o envio dos dados via internet, bem como o endereço para a entrega de banco de dados via disquete ou outro meio que o **TRE/RJ** preferir, dentro das alternativas que lhe forem informadas pelo **ITAU UNIBANCO**.

3. Comunicar, tempestivamente, ao **TRE/RJ** qualquer modificação nas normas que disciplinam a prestação de serviços objeto deste **CONVÊNIO**.

4. Prestar os serviços ora pactuados, mediante lançamento a crédito em conta de depósito dos servidores e/ou pensionistas, observando fielmente as informações transmitidas pelo **TRE/RJ**, bem como cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem ao seu cargo.

5. Depositar os valores na conta dos servidores e/ou pensionistas, fornecida no parágrafo segundo desta cláusula, na data constante do arquivo enviado para processamento, desde que haja saldo disponível na respectiva conta.

6. Instalar e disponibilizar software próprio, ou acesso específico via internet, na Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do **TRE/RJ** para transmissão do arquivo gerado pelo **TRE/RJ**.

7. Efetuar treinamento dos servidores do **TRE/RJ**, a serem indicados pela Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do **TRE/RJ**, da utilização do procedimento de transmissão do arquivo, seja por software próprio ou uso da internet.

8. Fornecer o layout do arquivo padrão FEBRABAN, bem como o suporte necessário para a instalação do mesmo no sistema de folha de pagamento da Coordenadoria de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do **TRE/RJ**, que procederá a geração do arquivo para a transmissão.

9. Efetuar o pagamento aos servidores e/ou pensionistas, na forma ajustada no presente **CONVÊNIO**, em todas as praças do território nacional em que mantiver Agências.

10. Acatar eventual pedido de cancelamento de crédito ainda não efetuado, feito pelo **TRE/RJ**, consignado em lista previamente enviada ao **ITAU UNIBANCO**, bem como lhe devolver os valores que porventura já tenham sido a ele disponibilizados, referentes aos créditos cancelados, desde que tais valores não tenham sido ainda creditados em favor dos servidores e/ou pensionistas.

Parágrafo quarto: O **ITAU UNIBANCO** ficará eximido da responsabilidade de efetuar pagamento aos servidores e/ou pensionista do **TRE/RJ**, caso verificar que os valores não foram disponibilizados na data avençada.

Parágrafo quinto: Todos os eventuais custos relacionados aos procedimentos de transmissão dos arquivos de folha de pagamento ficarão a cargo do **ITAU UNIBANCO**, não incidindo quaisquer ônus para o **TRE/RJ**.

Parágrafo sexto: O **ITAU UNIBANCO** se responsabilizará pelo recebimento de recurso para liquidação de guias não quitáveis via SIAFI.

CLÁUSULA QUARTA DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os compromissos assumidos neste instrumento sujeitam-se à observância dos procedimentos e condições operacionais a seguir delineados:

1. O servidor e/ou pensionista que mantenha vínculo remuneratório com o **TRE/RJ**, denominar-se-ão, doravante, para efeito deste **CONVÊNIO**, Creditado.

2. A adesão de servidor ou de pensionista aos termos deste **CONVÊNIO** dar-se-á por ocasião de sua solicitação para abertura de conta, investindo-se o **TRE/RJ**, desse ato, de poderes para representá-los.

3. Compete ao servidor ou ao pensionista escolher, a seu critério exclusivo, a agência do **ITAU UNIBANCO** em que abrirá sua conta, podendo mudar para outra, a qualquer tempo e na vigência deste **CONVÊNIO**, observado o prazo para processamento da folha de pagamento e desde que proceda à comunicação do número da nova conta ao **TRE/RJ**.

4. A abertura de conta em favor do servidor ou do pensionista realizar-se-á por solicitação deste e execução do **ITAU UNIBANCO**, mediante aprovação do gerente da agência que prestará os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, após comprovação do vínculo remuneratório com o **TRE/RJ** e cumprimento de todas as formalidades exigidas pelo **ITAU UNIBANCO**.

5. O **ITAU UNIBANCO** reserva-se no direito de não fornecer cheques ao creditado quando seu pagamento mensal for inferior ao limite exigido pelo **ITAU UNIBANCO**, ou quando houver infração à norma bancária reguladora da emissão de cheques. Nesta circunstância, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e, na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta de depósito.

6. O **ITAU UNIBANCO** se compromete a fornecer ao creditado, no ato da abertura da conta, documento contendo informações relativas ao número do **ITAU UNIBANCO**, agência e conta de depósito, as quais deverão se repassadas ao **TRE/RJ** pelo servidor e/ou pensionista.

6.1. O encerramento da conta bancária do creditado será realizado pelo **ITAU UNIBANCO**, quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) o saldo da conta bancária permanecer nulo por período igual ou superior a 6 (seis) meses;
- b) solicitação, por escrito, do creditado ao **ITAU UNIBANCO**.

7. O **TRE/RJ** deverá disponibilizar arquivo, em meio eletrônico, ou excepcionalmente, em meio magnético, contendo as informações relativas à folha de pagamento do servidor e/ou pensionista e informará a data para efetivação do crédito, sendo certo que esta será o dia em que o recurso financeiro se tornar disponível para o **ITAU UNIBANCO**, podendo ser antes ou depois da data informada para crédito.

8. Os créditos resultantes da folha de pagamento, com previsão de depósito em dia não útil, serão exigíveis no dia útil subsequente.

9. O **ITAU UNIBANCO** não se responsabilizará por atraso na liberação dos créditos, em decorrência da inexistência das informações constante do arquivo, limitando-se a processar o pagamento de conformidade com as informações indicadas no arquivo entregue pelo **TRE/RJ**, conforme estabelecido no Item 7 desta Cláusula Quarta.

10. Na data fixada para crédito na conta dos servidores, o **TRE/RJ** deverá colocar à disposição do **ITAU UNIBANCO**, por intermédio de sua conta corrente, recursos financeiros em valor igual ao montante necessário para a ocorrência do pagamento.

11. Caso o **TRE/RJ** venha, eventualmente, a disponibilizar os recursos financeiros por intermédio de cheque ou documento de compensação (DOC), o montante somente será considerado disponível após a devida compensação.

12. Mediante solicitação por escrito do **TRE/RJ**, o **ITAU UNIBANCO** se obriga a reverter ao **TRE/RJ** antes de efetuados os créditos nas contas dos servidores e/ou pensionistas, valores destinados ao pagamento dos mesmos.

13. Após a efetivação de depósito na conta do servidor e/ou pensionista, somente admitir-se-á a reversão de crédito em favor do **TRE/RJ** mediante (i) solicitação por escrito deste, (ii) apresentação de autorização de débito emitida pelo Creditado, bem como (iii) existência de saldo disponível na data da operação.

14. Não será devido pelo **ITAU UNIBANCO** juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados pelo **TRE/RJ** antes da data estipulada para liberação dos créditos aos creditados.

15. Na hipótese de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou ação ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seu empregado, funcionário ou servidor, bem como prestador de serviço ou preposto, conforme o caso, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, sem prejuízo da adoção de providência ou responsabilização de ordem cível e/ou penal cabível.

16. No caso de folha de pagamento suplementar o **TRE/RJ** disponibilizará ao **ITAU UNIBANCO** o arquivo específico, consoante previsão do item 1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

17. Caso não haja o depósito na conta do servidor e/ou pensionista em decorrência de dados bancários inconsistentes, o **ITAU UNIBANCO** providenciará a devolução do recurso financeiro ao **TRE/RJ** no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do processamento do arquivo e comunicará à Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do **TRE/RJ**, por mensagem eletrônica, a rejeição do arquivo com a identificação do beneficiário e valor, para providências relativas a um novo processamento de folha de pagamento.

Parágrafo único: O servidor e/ou pensionista poderá, a qualquer tempo, optar pelo crédito de sua remuneração em outra instituição bancária devidamente conveniada, bastando para tanto, uma simples comunicação por escrito ao **ITAU UNIBANCO** e ao **TRE/RJ**, observado o prazo para processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias deverão ser realizadas com as devidas justificativas, observadas as condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que qualquer alteração deverá ser implementada por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

A rescisão do **CONVÊNIO** poderá ocorrer por iniciativa de quaisquer das partes, e deverá ser comunicada por notificação expressa, encaminhada pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua efetiva rescisão.

Parágrafo Único: As obrigações dos convenientes decorrentes do presente Instrumento permanecerão em vigor durante o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONVÊNIO**, ora firmado, visa cumprir a sistemática do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro, possibilitando ainda aos servidores e/ou pensionistas do **TRE/RJ** a utilização dos serviços bancários disponibilizados pelo **ITAU UNIBANCO**, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil pertinente e a política de aceitação de negócios do **ITAU UNIBANCO**.

Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços, objeto do presente **CONVÊNIO**, não deverá haver pagamento de tarifa por ambas as partes: **TRE/RJ** e **ITAU UNIBANCO**.

Parágrafo Segundo: O **TRE/RJ** não interferirá na movimentação das contas de depósito dos seus servidores e/ou pensionistas, bem como no acesso aos demais produtos e serviços ofertados pelo **ITAU UNIBANCO**, os quais deverão ser acordados diretamente com o servidor.

Parágrafo Terceiro: As transferências de valores a serem depositados nas contas dos servidores e/ou pensionistas, serão realizadas pelo **TRE/RJ**, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), que será enviada ao **ITAU UNIBANCO** pelo **TRE/RJ**.

Parágrafo Quarto: As fitas, disquetes ou os arquivos via teleprocessamento, pertencentes a cada uma das partes, não poderão sofrer qualquer alteração, nem tampouco serem utilizados para outros fins que não o de transposição de dados.

Parágrafo Quinto: Caso haja comprovação por alguma das partes de existência de dano ou alteração na fita/disquete original (à outra parte), o responsável deverá substituir a respectiva fita/disquete por outra (o) da mesma espécie, ainda não utilizada (o), em prazo suficiente para que o **ITAU UNIBANCO** possa executar o serviço.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente, quando as informações referentes ao pagamento de quaisquer créditos fornecidas pelo **TRE/RJ** forem enviadas através de relação, esta deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devidamente assinadas pelos representantes legais do **TRE/RJ**, e entregue ao **ITAU UNIBANCO** com prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência da data em que os pagamentos aos servidores do **TRE/RJ** devam ser efetuados.

Parágrafo Sétimo: As contas de depósito reger-se-ão pelas normas em vigor, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo: O **ITAU UNIBANCO** manterá por um período de 03 (três) meses os dados relativos aos pagamentos efetuados aos servidores e/ou pensionista do **TRE/RJ**. Decorrido tal prazo, o **ITAU UNIBANCO** ficará desobrigado de prestar quaisquer informações a respeito.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** tem vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por escrito, mediante termo aditivo, justificada sua necessidade.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

O **TRE/RJ** providenciará a publicação resumida do presente instrumento de **CONVÊNIO**, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se ao presente **CONVÊNIO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

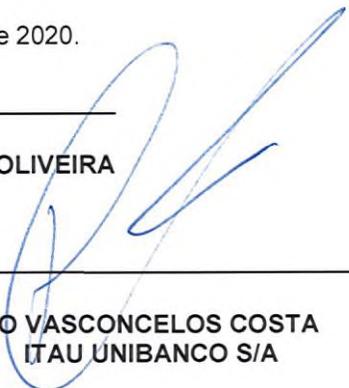
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.



Desembargador CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente do TRE-RJ



VANIA CRISTINA LA FALCE
ITAU UNIBANCO S/A



ROGÉRIO VASCONCELOS COSTA
ITAU UNIBANCO S/A

Testemunhas:

NOME :

Janatas de Souza

NOME :

Mariana Misse

CPF :

289.423.278-00

CPF :

013.242.305-76